

10486 Denir Aparecida Ribeiro 5994

Campinas, 22 de abril de 2019
SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Presidente da FUMEC

DESPACHO
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

FUMEC.2019.00000159-15

PREGÃO Nº 016/2019

OC BEC: nº 824402801002019OC00022

"Ao sr. Pregoeiro da FUMEC

Para melhor análise do pedido de impugnação solicito a suspensão dos prazos do presente pregão, até a manifestação das áreas técnicas e jurídicas da FUMEC.

Para providências.

Com base na manifestação ACIMA da área técnica, **SUSPENDO O PREGÃO:**

Campinas, 23 de abril de 2019
NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro - FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA**

Errata da Decisão da Sessão de 28/03/2019, publicada em 29/03/2019, página 06

PROTOCOLO 2016/03/24333

Interessado(a): DIMARZIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a): Wellyngton Leonardo Barella - OAB/SP 171.223

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2017/10/07943

Relator(a): Paulo César Adani

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o **recurso de ofício** não foi conhecido, por haver sido interposto por quem não é legitimado para tanto, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 83 da Lei 13.104/2007, relativamente ao imóvel de código cartográfico nº 4152.43.54.4223.00000, mantendo-se na íntegra a Decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU, de não incidência do tributo, de revisão do valor venal e de nulidade por alteração do critério jurídico, face o atendimento dos pressupostos legais elencados nos artigos 32 e 142 do CTN - Lei Federal 5.172/66, e nas disposições da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei Municipal 13.209/2007.

LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOS

Presidente da Junta de Recursos Tributários - SMF

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

Protocolado: 2018/60/1406 (principal 2018/60/1853)

Requerente: **M. Conceição - Sociedade Individual de Advocacia**

O Coordenador da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e I.N.005/2017-SMF, NOTIFICA o interessado da necessidade de juntada ao protocolo em epígrafe dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação, para verificação da semelhança da assinatura;

II - Documento oficial em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - Ato constitutivo e suas alterações, ou ato consolidado, registrado nos órgãos competentes, ou demais atos de constituição aplicáveis nos termos da lei;

Para tanto, o interessado deverá preencher e imprimir o requerimento disponível por meio do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/F0876E.pdf, e, em seguida, dirigir-se ao Setor de Atendimento Porta Aberta, situado na Av. Anchieta nº 200, Centro - Térreo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 (com limite de entrega de senhas de acordo com a capacidade de atendimento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia da data da publicação. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado implicará no não conhecimento e posterior arquivamento do protocolo, nos moldes do artigo 11 da I.N.005/2017-SMF.

Protocolo SEI PMC 2018.00043208-79

Interessado: **Maria Bernadete Faria**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 539.2614 UFIC's** decorrente de recolhimento em duplicidade para o lançamento do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2017, **emissão jan/2017**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3423.54.39.0333.01008, reconhecido nos termos da decisão do DRI publicada no DOM de 01/04/2019, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Com relação aos imóveis 3423.54.39.0333.01098 e 3423.54.39.0333.01099, nada temos a providenciar, haja vista que não foi confirmado o pagamento em duplicidade em nosso sistema. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI PMC 2018.00043645-74

Ref. Processo 1009970-97.2016.8.26.0114

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante de **11.845,6311**

UFIC's, efetuados para o IPTU dos exercícios de 2009 a 2015, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **4153.63.73.0348.01001**, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Considerando o trânsito em julgado do processo judicial nº 1009970-97.2016.8.26.0114, onde houve a declaração de nulidade dos lançamentos vinculados aos depósitos administrativos, bem como a inexistência de outros débitos em nome do contribuinte, o referido crédito será encaminhado **para restituição**, nos termos do artigo 43 da Lei 13.104/2007.

PROTOCOLO SEI: 2019.00007583-81 Interessado: Yuji Saito

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 104,7042 UFIC's, referente ao recolhimento da parcela 10 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), para o imóvel 3412.32.13.0525.01001, não considerado na remissão ocorrida em novembro, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2018 - remissão novembro, encontra-se pago, sugerimos o encaminhamento dos autos ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 23 de abril de 2019
LUCAS SILVA CUNHA
 Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: 2018.00043814-01

Interessado(a): **JOÃO CASTILHO DE SOUZA**

Código Cartográfico: 3423.64.52.0448.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, c.c. o disposto no § 2º do mesmo dispositivo retro, atendendo o estabelecido nos arts. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c.c. o art. 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO** O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2019. A isenção concedida limita-se ao valor de 457,0000 UFIC's, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de abril de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador do Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2018.00043620-16

Interessado(a): **MAURINA ABÍLIO COELHO DE OLIVEIRA**

Código Cartográfico: 3431.53.69.0332.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, **DEFIRO** O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018, haja vista a decisão contida no processo PMC.2018.00018951-45 com Decisão Administrativa publicada no DOM de 10/08/2018 não ter sido cumprida, pois o lançamento tributário foi reemitido sem a concessão da isenção deferida, cancelando-se o lançamento original e reemitindo-o com a isenção pleiteada, consubstanciando nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 22 de abril de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador do Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolos: 2007/03/01523; 2009/03/02666; 2010/03/03770; 2011/03/03550

Interessada: **Alaide Vieira de Godoy**

Cartográfico: 3443.41.52.0477.01001

Assunto: **Revisão de Lançamento Tributário - IPTU/Taxas**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **DEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de 2007, 2009, 2010 e 2011, para o imóvel identificado pelo código cartográfico nº **3443.41.52.0477.01001**, **alterando-se** a área total construída de 199,71 m² para 125,76 m², mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais do imóvel, com base em vistoria realizada no imóvel em 15/09/2014, consubstanciando no artigo 18 da Lei Municipal nº 11.111/01, PIC e Parecer Fiscal de fls. 52 a 54.

Atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **determino** a alteração de ofício dos lançamentos tributários de **IPTU e Taxas Imobiliárias** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3443.41.52.0477.01001**, **alterando-se** a área total construída de 199,71 m² para 125,76 m², mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais do imóvel, com base em vistoria realizada no imóvel em 15/09/2014, consubstanciando nos artigos 17, 18, 18A, 18B, 18E, 19, 20 da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Decreto Municipal nº 19.723/17 e Pareceres Fiscais de fls. 52 a 54, 57 e 58.